MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI/GDF n.º 04016-00087608/2024-06

CONTRATO nº XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXX**, PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CALDEIRAS E BOILERS**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º 026/2026.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico 47 (180105843)**, **Edital de Seleção de Fornecedores n.º 026/2026** (215156995), realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 47/2025** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF **180105843**); Parecer SEI-GDF n.º 321/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 202335878), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; do **Edital n.º 026/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 215156995); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM CALDEIRAS E BOILERS**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico 47/2025 e seus Anexos, para atender às necessidades dos Hospitais sob a gestão do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar todos equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A operação e a execução dos serviços de infraestrutura física, nas dependências das Unidades, deverão ser efetuadas por corpo técnico especializado, cujas rotinas (Ordens de Serviço e Acordo de Nível de Serviço) serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento de serviços, em relação aos serviços contratados.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA QUARTA – A manutenção corretiva visa restaurar os componentes dos sistemas de caldeiras e boilers às suas condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos e assegurando a operação segura e eficiente dos equipamentos. Esta manutenção é realizada através de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como pela substituição de peças, componentes ou acessórios que estejam danificados, gastos ou defeituosos. Em um ambiente hospitalar, onde a continuidade do fornecimento de vapor e água quente é crucial, a execução eficaz da manutenção corretiva é essencial para prevenir a interrupção dos serviços, garantindo que os processos de esterilização e preparo de alimentos, entre outros, não sejam comprometidos.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA QUINTA – A manutenção preventiva é fundamental para evitar a ocorrência de defeitos nos componentes das caldeiras e boilers, mantendo-os dentro dos padrões de segurança e funcionamento ideal. Esta abordagem é executada em duas etapas principais:

I - Inspeção: Esta etapa envolve a verificação dos equipamentos e instalações conforme um programa de manutenção recomendado pelos fabricantes e boas práticas de manutenção. Inspeções regulares permitem a identificação precoce de sinais de desgaste ou falhas potenciais, reduzindo o risco de interrupções inesperadas no fornecimento de vapor e água quente, e garantindo a continuidade das operações hospitalares.

II - Revisão: Envolve verificações programadas dos equipamentos e instalações para realizar reparos, limpeza ou reposição de componentes conforme necessário. A revisão sistemática ajuda a manter os equipamentos operando em condições ideais, prevenindo falhas que poderiam afetar negativamente o ambiente hospitalar e a recuperação dos pacientes.

6. DA MANUTENÇÃO PREDITIVA

CLÁUSULA SEXTA – A manutenção preditiva consiste em atividades de monitoramento e controle que fornecem dados suficientes para análises de tendências funcionais e operacionais dos boilers e caldeiras. Essa abordagem permite a antecipação de problemas, possibilitando a realização de intervenções técnicas antes que ocorram falhas significativas. No contexto hospitalar, a manutenção preditiva é crucial para evitar paralisações totais ou parciais dos sistemas de geração de vapor e água quente, que são essenciais para a operação contínua do Centro de Material Esterilizado (CME) e para o conforto dos pacientes.

7. DA REVITALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As atividades de reforma podem envolver a substituição, reparo ou atualização de componentes ou sistemas específicos, como instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos, acabamentos, entre outros. Também podem incluir alterações de layout, reconfiguração de espaços, adição de novos elementos ou aprimoramento da eficiência energética e sustentabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manutenção Preditiva em Caldeira: As atividades incluem a análise de vibrações, inspeção por termografia, monitoramento de parâmetros operacionais como pressão e temperatura, e testes de integridade estrutural.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manutenção Preventiva em Caldeira: Essas atividades incluem inspeções regulares, limpeza dos componentes, substituição de peças desgastadas, ajustes operacionais, verificação e calibração dos instrumentos de medição, a revisão dos sistemas de segurança e inspeção das válvulas e dos queimadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manutenção Corretiva em Caldeira: As atividades incluem a identificação do problema, reparos de componentes danificados, substituição de peças defeituosas e teste do sistema para garantir que a falha foi totalmente resolvida.

PARÁGRAFO QUARTO – Manutenção Preditiva Boiler: Atividades típicas incluem a medição e análise de vibrações dos componentes, monitoramento de temperaturas e pressões, e a realização de testes de integridade estrutural.

PARÁGRAFO QUINTO – Manutenção Preventiva Boiler: As atividades incluem a limpeza periódica dos componentes, a verificação e substituição de peças desgastadas, calibração dos controles e instrumentos, revisão dos sistemas de ignição e queimadores, inspeção dos tubos e das

válvulas e checagem dos sistemas de segurança e alarme.

PARÁGRAFO SEXTO – Manutenção Corretiva Boiler: Identificação da causa do problema, execução de reparos nos componentes danificados ou substituição de peças defeituosas, e realização de testes para garantir que o problema foi resolvido.

8. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O Plano de Manutenção é um documento essencial que acompanha o Elemento Técnico e define a frequência de realização de cada atividade de manutenção. Este plano baliza os principais itens de inspeções e revisões a serem realizados na manutenção programada de cada equipamento e sistema coberto pelo contrato. Em um ambiente hospitalar, um plano de manutenção detalhado e bem estruturado assegura que todas as atividades necessárias sejam realizadas de forma eficiente, minimizando o risco de falhas inesperadas e garantindo a continuidade dos serviços críticos.

9. DO REGIME DE SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO INTEGRAL

CLÁUSULA NONA – Para garantir a eficácia das operações e a manutenção contínua, o serviço será realizado em regime de supervisão e manutenção em tempo integral nas dependências da unidade hospitalar. A CONTRATANTE disponibilizará uma área dedicada para os colaboradores da CONTRATADA, assegurando que a equipe responsável pela manutenção tenha acesso adequado às instalações e possa executar suas atividades sem interrupções. Esse regime **garante uma resposta rápida a quaisquer problemas e mantém os sistemas de caldeiras e boilers em condições ideais de operação, contribuindo para a eficiência e segurança das operações hospitalares.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA farão o controle da implantação da sistemática para execução dos serviços, contendo a descrição detalhada, e somente será computado o pagamento correspondente a partir da data de entrada real em serviço do pessoal, equipamento, instrumentos e ferramentas, que será definida com emissão de uma Ordem de Serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO de cada LOTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá cadastrar todos os equipamentos pelos seus *TAG* (etiquetas), sistemas e áreas atendidas pelo objeto deste Contrato, junto ao sistema de gestão e gerenciamento de manutenção fornecido pela CONTRANTE.

I - Identificação do equipamento;

II - Informações pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá cadastrar todas as programações referentes à manutenção e elaborar PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, no qual respeite o mínimo (respeitando o mínimo estipulado no ANEXO III) preditiva, preventiva e operação contendo:

I - Instruções de Manutenção;

II - Instruções e Rotinas de Operações;

III - POP (Procedimento Operacional Padrão) das atividades de manutenção

IV - Folha de Programação de Eventos Semanais;

V - Ordens de Serviço;

VI - Histórico dos Equipamentos;

VII - Atualização da documentação técnica (projetos, manuais, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá estruturar a Base de Dados da Manutenção no *software* de gestão de manutenção da CONTRATANTE, levando-se em conta:

I - Recomendações de Segurança;

II - Instrução de Manutenção;

III - Tarefas;

IV - Planejamento e programação de Manutenção;

V - Ordem de Serviço Programada (OSP);

VI - Ordem de Serviço Não Programada (OSN);

VII - Dados de Operação;

VIII - Registro de Medições.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá coletar e cadastrar todos os dados referentes às manutenções efetuadas e deverá cadastrá-los junto ao Sistema de Gerenciamento Integrado da Infraestrutura Física, que deverá ser fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, para o LOTE HBDF, deverá emitir um **Laudo de Emissões Atmosféricas** mensalmente**:** é um documento técnico que relata e analisa as emissões de poluentes atmosféricos de uma fonte específica, como indústrias, veículos, caldeiras, entre outros. Deve incluir:

I - Identificação da Fonte Emissora: Descrição detalhada da fonte de emissão, incluindo localização, tipo de atividade, processos produtivos, etc;

II - Metodologia de Amostragem: Descrição dos métodos e técnicas utilizados para a coleta de amostras de emissões atmosféricas. Isso pode incluir detalhes sobre equipamentos de amostragem, procedimentos de coleta e parâmetros analisados;

III - Resultados das Análises: Dados quantitativos sobre as concentrações de poluentes emitidos, como dióxido de enxofre (SO_2), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), material particulado (MP), compostos orgânicos voláteis (COVs), entre outros;

IV - Interpretação dos Resultados: Comparação dos resultados obtidos com os padrões de qualidade do ar e limites de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente. Esta seção avalia se a fonte está em conformidade ou não com as normas ambientais;

V - Recomendações: Sugestões de medidas corretivas ou preventivas para reduzir ou controlar as emissões de poluentes, caso os resultados indiquem não conformidade; e

VI - Conclusão: Resumo dos achados do laudo, destacando os principais pontos e conclusões sobre o impacto ambiental das emissões analisadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para realização dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá dispor, durante a vigência do CONTRATO, de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequados equipamentos individuais de segurança julgados necessários pelas Normas Legais de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho, para cada categoria profissional.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA a locação de transporte ou caçamba para descarte dos materiais/resíduos gerados, com autorização da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA será responsável pelo descarte de resíduos e materiais oriundos da operação de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA será responsável pela limpeza e pelo descarte adequado dos resíduos gerados nas caixas separadoras e canaletas de água e óleo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A limpeza deverá ser realizada obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses, ou em prazo menor, sempre que identificado acúmulo de resíduos que possa comprometer o funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá utilizar softwares, relacionados a trabalhos administrativos, editores de texto, editores de planilha, etc; todos com licença original, não podendo a CONTRATADA repassar os custos com a licença dos softwares à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As malas de ferramentas deverão conter as ferramentas básicas específicas de cada categoria profissional de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de manutenção nos equipamentos mantidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas não será aceita como justificativa para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Todos os instrumentos de medição necessários a realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente e com certificado de calibração, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante em laboratório competente, pertencente à rede nacional de calibração do INMETRO com a apresentação de certificado à FISCALIZAÇÃO do LOTE, conforme preconizados pelas normas ISO 9000.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter **estoque regular dos materiais de consumo, além de um quantitativo mínimo de materiais básicos de alto giro,** atendendo às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação. A CONTRATADA deverá

manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

I - Normas e especificações constantes deste Instrumento contratual;

II - Normas da ABNT;

III - Normas do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF;

IV - Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

V - Regulamentos das empresas concessionárias;

VI - Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

VII - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

VIII - Instrução Normativa nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que for pertinente; e

IX - Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA que serão empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO de cada LOTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo FISCAL DO CONTRATO de cada LOTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá adquirir qualquer equipamento ou ferramenta para o Instituto, à pedido e com a autorização da FISCALIZAÇÃO, com a finalidade de melhoria de desempenho das atividades.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A FISCALIZAÇÃO de cada LOTE deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da necessidade de substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, exceto quando tratar-se de bem patrimonial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade, exceto quando necessário vir de outra Unidade Federativa (UF) ou precisar de importação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Itens usados poderão ser reutilizados, desde que aprovada expressamente pela FISCALIZAÇÃO, justificando a escolha e viabilidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Para efeito de análise técnica e aprovação, as peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia da FISCALIZAÇÃO de cada LOTE, o Fiscal do Contrato de cada LOTE com a indicação de código e descrição do insumo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Para os itens que não constam nos Sistemas de Referência de Custos, apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, obtidos por meio de cotação de mercado. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA serão objetos de aprovação por parte da CONTRATANTE. Neste caso, poderá ser realizada pesquisa de preços no mercado, por parte da fiscalização, e será considerado a média de preços, encontrado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, o que for menor, o qual retroagirá até a data de apresentação das propostas do certame licitatório ou até a data da última repactuação contratual, pelo índice INCC/FGV.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A execução dos serviços especializados de manutenção e a utilização de peças e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS) e aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Para a autorização da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado, com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – O IGESDF reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos e instalações.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - A garantia deverá de fornecida pela CONTRATADA;

II - Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio;

III - Será admitida a utilização de peças similares, desde que seja comprovada sua compatibilidade e qualidade; e

IV - Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal do Contrato de cada LOTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – O controle de peças é de responsabilidade da CONTRATADA.

10. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA nada pagará pela ocupação de áreas e edificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável direta pelo mobiliário, conservação, restauração, limpeza e segurança das áreas e edificações que ocupar, devendo atender, imediatamente, tudo o que for determinado pela FISCALIZAÇÃO em atos de manutenção, conservação, limpeza e segurança dos locais ocupados.

11. DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O custo da eventual prestação dos serviços de orçamento e troca das peças defeituosas está incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação. O valor das peças será feito pela CONTRATANTE seguindo o procedimento a seguir:

I - Todas as manutenções (preditiva, preventiva ou corretiva) deverão gerar uma lista de insumos a ser apresentada previamente à FISCALIZAÇÃO.

II - A CONTRATADA deverá apresentar **03 (três) orçamentos detalhados** para as peças a serem substituídas. Em caso de fornecedor exclusivo, deverá ser apresentada carta de exclusividade do fabricante.

III - A CONTRATANTE definirá o valor de referência com base nos orçamentos apresentados (da CONTRATADA ou da própria CONTRATANTE), autorizando a troca pelo menor valor.

IV - As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE. Caso não haja

interesse na guarda, caberá à CONTRATADA recolhê-las e destiná-las adequadamente, vedado qualquer reaproveitamento.

V - Todas as peças deverão ser **novas, originais ou similares de qualidade equivalente**, devidamente compatíveis com os equipamentos, embaladas de forma inviolável e com rastreabilidade garantida.

VI - A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo de execução dos serviços no orçamento prévio.

VII - Lubrificantes (óleos, graxas, etc.) deverão ser fornecidos conforme demanda.

VIII - A mão de obra para instalação e substituição das peças está incluída no valor contratual, não sendo admitida cobrança adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando a agilizar o atendimento, cumprindo os prazos para as atividades previstos neste Instrumento contratual, a CONTRATADA deverá organizar e manter um almoxarifado nas dependências da unidade, para armazenamento dos principais materiais necessários para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O almoxarifado deverá funcionar em um dos espaços cedidos à CONTRATADA. Contudo, toda a responsabilidade de montagem, organização, gestão e acesso desse almoxarifado será da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá pagamento adicional pelo IGESDF dos custos associados ao almoxarifado. O material armazenado no almoxarifado só será pago quando efetivamente utilizado no âmbito do contrato, mediante autorização e recebimento por parte da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final da contratação, o almoxarifado deverá ser desativado e o material remanescente retirado. Não haverá pagamento pelo material que estava armazenado e que não foi utilizado.

PARÁGRAFO QUINTO – Além dos materiais, o almoxarifado poderá armazenar ferramentas, consumíveis e outros materiais correlatos para a execução contratual. Contudo, o espaço não poderá ser utilizado para fins distintos do previsto no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A FISCALIZAÇÃO poderá acessar o almoxarifado sempre que achar necessário, com acompanhamento obrigatório da CONTRATADA, mediante agendamento prévio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O almoxarifado deverá estar disponível sempre que necessário. Além do funcionamento durante o horário comercial, a CONTRATADA deverá prever formas de acesso durante noites, madrugadas, finais de semana e feriados, de tal forma que os atendimentos de emergência e os serviços previstos para esses horários alternativos possam ser concluídos de forma tempestiva e eficaz.

PARÁGRAFO OITAVO – O almoxarifado deverá contar sempre com um estoque mínimo de materiais para atendimento das demandas mais comuns. Os tipos de materiais e as quantidades dependerão da realidade de execução do contrato, e podem ter mudanças sazonais. Espera-se bom senso da CONTRATADA, ajustando os seus estoques conforme o necessário. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir o estoque mínimo no IGESDF, buscando viabilizar o atendimento nos prazos previstos no Elemento Técnico e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO – O valor estimado para reposição de peças por LOTE no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) será usado com base nas necessidades de manutenção dos equipamentos, considerando a frequência de substituição, histórico de falhas e recomendações dos fabricantes. Serão realizadas cotações junto a fornecedores qualificados. Os valores estimados, apresentados de forma clara, terão validade de 12 meses e poderão ser revisados em caso de alterações significativas no mercado ou nas necessidades dos hospitais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA terá que prever dentro do valor mensal contratado os seguintes valores máximos por LOTE para material de substituição e/ou fornecimento de peças e insumos, com BDI incluso:

Valores de material de substituição e/ou fornecimento por LOTE.

LOTE	Valor estimado de material mensal	Valor estimado de material anual	Valor total de material (30 meses)
01	R$ 45.000,00	R$ 540.000,00	R$ 1.350.000,00
02	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00	R$ 1.200.000,00

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos preços, já deverão estar consideradas, todas as despesas com impostos, tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação e/ou fornecimento do objeto deste Instrumento contratual.

12. DA EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Tabela abaixo apresenta o perfil dos profissionais que deverão compor o rol de funcionários das empresas concorrentes no certame do objeto deste Contrato.

Perfil do Profissional

Item	Profissional	Formação
01	Engenheiro Mecânico	Ensino superior completo em Engenharia Mecânica, com registro junto ao CREA-DF e experiência mínima de 06 meses como engenheiro responsável por manutenção em caldeira. Certificado de NR-13, com curso reconhecido pelo MEC.
02	Operador de Caldeira	Ensino Fundamental Completo com experiência de 12 (doze) meses ou profissionalizante em operador de caldeira. Certificado de NR-13, com curso reconhecido pelo MEC.
03	Eletrotécnico	Ensino médio completo ou equivalente e curso técnico em Eletrotécnica, com certificado reconhecido pelo MEC. É necessário possuir cursos básicos (40 horas) em NR-10, NR-13 e NR-35. Experiência mínima de 06 meses em instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos, incluindo conhecimento em circuitos de baixa e alta tensão, sistemas de automação, e capacidade de leitura e interpretação de diagramas elétricos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda a atividade dos responsáveis técnicos pelo Contrato, implicará nas responsabilidades de exercício profissional, cuja prestação mínima compreende:

I - Assessorar a CONTRATANTE na tomada de decisão sobre a manutenção e sua

organização;

II - Providenciar e manter atualizados os registros da manutenção;

III - Realizar rondas de manutenção e realizar inspeções técnicas periódicas;

IV - Precificar o impacto orçamentário para os serviços de manutenção a serem contratados;

V - Auxiliar a supervisionar as atividades de manutenção;

VI - Planejar as atividades e reavaliar a programação;

VII - Orçar serviços de manutenção terceirizados ou próprios subcontratados;

VIII - Subsidiar a definição e executar a implementação do sistema de gestão;

IX - Orientar os usuários sobre uso adequado do equipamento; e

X - Assessorar a CONTRATANTE em situações de emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá possuir, profissionais com experiência com manutenção predial comprovada (ART, Cartas de Recomendação, CAT, Currículo), treinados e capacitados, para que atendam as necessidades verificadas *in loco* e de acordo com as descrições dos serviços a serem realizados, atentando para o orçamento anual definido para fornecimento de peças e serviços especializados e o Acordo de Nível de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe residente mínima de manutenção, com experiência comprovada na operação e manutenção de sistemas de aquecimento de água (caldeiras, boilers e acessórios), devidamente habilitada e capacitada (ART, CAT, Cartas de Recomendação, Currículo, Certificados de Treinamento).

Equipe mínima do LOTE 01 (HBDF)

Funcionário	Qtde	Jornada de trabalho
Engenheiro Mecânico	01	40h
Operador de Caldeira	04	posto (escala 12x36h) diurno
Operador de Caldeira	04	posto (escala 12x36h) noturno

Equipe mínima do LOTE 02 (HRSM)

Funcionário	Qtde	Jornada de trabalho
Engenheiro Mecânico	01	40h
Eletrotécnico	01	40h

PARÁGRAFO QUARTO – Nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE e de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, em bom estado de conservação, adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada período de 06 (seis) meses, uniformes completos, novos, a todos os profissionais, em quantidades descritas conforme a tabela abaixo, independentemente do estado em que se encontrem, apresentando o recibo ao CONTRATANTE, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. O uniforme mínimo será composto de:

Uniforme mínimo

Item	Função	Uniforme	Descrição	Qtde (Unid.)
01	Todos	Calça	Comprida, em jeans ou similar, sem zíper ou botões metálicos	02
02		Camiseta	Em algodão, com identificação da empresa	03
03		Jaleco	Em algodão, com identificação da empresa	01
04		Par de meia	Adequada ao calçado	05

PARÁGRAFO SEXTO – Os funcionários da CONTRATADA **NÃO SERÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS DO IGESDF**, devendo a CONTRATADA responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

PARÁGRAFO NONO – O modelo do uniforme da equipe deverá conter a descrição: A SERVIÇO DO IGESDF e MANUTENÇÃO PREDIAL. E o mesmo será apresentado à FISCALIZAÇÃO do LOTE para aprovação antes do início do contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa deverá, sempre que necessário, substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do objeto não será justificativa para o

não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os profissionais não residentes citados, como Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, não terão jornada específica nas dependências do IGESDF, sendo necessário apenas visitas rotineiras, razão pela qual os custos desses profissionais deverão constar das despesas administrativas, pois tais colaboradores podem atender a outras contratações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A frequência por expediente será aferida mediante a ponto eletrônico biométrico que deverá ser instalado antes do início das atividades no local de trabalho da equipe residente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de fiscalizar o ponto eletrônico da CONTRATADA sem aviso prévio.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

I - Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;

II - Gozo de férias e licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos;

III - Solicitação do FISCALIZAÇÃO do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

IV - Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências e formalizadas pelo CONTRATANTE;

V - Caso seja detectada a incapacidade técnica do empregado para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;

VI - Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

VII - Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao IGESDF, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – É obrigação da CONTRATADA oferecer, aos seus

empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao IGESDF e/ou os terceiros, devendo repará-los imediatamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O IGESDF não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço objeto deste Contrato dar-se conforme as especificações e condições constantes neste documento. O serviço será prestado nos locais e endereços descritos na Tabela abaixo.

Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços.

LOTE	LOCAL	ENDEREÇO
01	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília
02	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou a substituição de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Instrumento contratual com relação às partes substituídas/alteradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do serviço será prestado ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

14. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações:

I - Documentação exigida pelo SESMT, conforme o POP.

II - Do início das atividades (**PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO)**:

III - Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços;

IV - Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão).

V - Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.

VI - Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à FISCALIZAÇÃO.

15. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, contado a partir da última assinatura subscrita no contrato, podendo o contrato ser renovado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do Contratante (IGESDF) e manutenção das condições vantajosas, observado o regime jurídico aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Elemento Técnico e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência contratual não exime a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima do serviço prestado, a qual deverá ser assegurada mesmo após o encerramento do Contrato, contada a partir da data do último atesto de execução e recebimento dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 542/2026 - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 215043589), observada a receita institucional.

17. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor global estimado deste **CONTRATO** é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento, da Cotação, do Convênio e/ou Emenda e a indicação deste instrumento contratual;

II - A descrição do serviço;

III - O nome do material;

IV - A marca e o nome comercial;

V - A quantidade correspondente a cada item;

VI - O prazo de validade correspondente a cada item;

VII - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VIII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ XXXXX.XXXX,XX**, correspondente a ***5% (cinco por cento)*** do valor total estimado da contratação de **R$ XXXXX.XXXX,XX,** nos termos do art. 113 ao 125 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Elemento Técnico, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo IGESDF para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

20. DO PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação será bidirecional (CONTRATADA/FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA), e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de comunicação será acordada entre as partes. Na falta de acordo, deverá ser providenciado um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios, sem ônus a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTA – A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.

PARÁGRAFO QUINTO – Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do IGESDF.

21. DA ESTRUTURA BÁSICA DA GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA representa a maneira colaborativa e participativa entre todos os agentes de manutenção que atuam em uma mesma unidade e/ou na integralidade das unidades que compõe IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA deverá ter como base os princípios da gestão integrada por resultados, prestando o melhor serviço a fim de proporcionar uma melhoria contínua no ambiente físico e equipamentos da Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável pela GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA, envolvendo o apoio direto e indireto ao conforto e segurança dos usuários (pacientes, acompanhantes, colaboradores e demais usuários) a fim de agregar melhoria na qualidade dos serviços prestados da atividade fim da Unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será responsável pela coordenação, execução e qualidade de todas as atividades necessárias à manutenção e adequação do ambiente físico e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O modelo de gestão a ser implementado deve ser sistêmico no que tange à integração de todas as áreas necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo responsável tanto pela infraestrutura/equipamentos quanto pelo funcionamento operacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de responsabilidade da CONTRATADA coordenar e executar em tempo integral os serviços descritos neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE será responsável por fornecer um Sistema de Gestão Integrada (SGI) de infraestrutura informatizado (*software*), que realize o acompanhamento *on-line* de cada fluxo, rotina, indicadores definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá utilizar o *software* disponibilizado pela CONTRATANTE ou em caso específico e, com autorização da FISCALIZAÇÃO, utilizar um *software* escolhido por ela para a gestão da manutenção. Neste caso, serão de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenção do uso das licenças dos respectivos *softwares*.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda a base de dados do *software* será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e entregar, à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

PARÁGRAFO NONO – Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega da base de dados à CONTRATANTE, em formato digital, conforme pactuado neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais. Além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

22. DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços serão executados mensalmente, de maneira contínua, devendo a CONTRATADA emitir o respectivo Relatório Técnico Mensal de Atividades ao final do período, o qual será objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas peças, serviços especializados ou materiais adquiridos pela CONTRATADA fora da tabela SINAPI deverão ter suas respectivas notas fiscais apresentadas para possibilitar a aplicação do valor do BDI estipulado em contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição será realizada pela FISCALIZAÇÃO de cada unidade IGESDF, que atestará a medição após a conferência de quantitativos e valores apresentados no documento entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com a validação do documento pela FISCALIZAÇÃO, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá ser única por LOTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a Responsabilidade Civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Relatório Técnico Mensal de Atividades: tem o objetivo apresentar todas as informações úteis relativas ao mês em questão.

PARÁGRAFO OITAVO – O Relatório deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO até o 10º dia do mês seguinte, devidamente assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) envolvido(s), sob pena de não atesto dos serviços, contendo:

I - Introdução das atividades:

a) Informações gerais;

b) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

c) Histórico com os números gerais de atendimentos de Ordens de Serviço com gráfico;

d) Histórico com os tipos de insumos mais utilizados no contrato;

e) Check-list das atividades;

f) Laudo de Emissões Atmosférica (exclusivo do LOTE HBDF);

g) Laudo de Qualidade da Água; e

h) Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual.

II - Discussão dos resultados:

a) Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;

b) Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço (preditiva, preventiva e corretiva); e

c) Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais.

III - Problemas pontuais constatados:

a) Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão;

b) Principais dificuldades e anormalidades; e

c) Apresentação dos acidentes de trabalhos.

IV - Atividades complementares:

a) Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos, com análise de resultados;

b) Estudos e levantamentos realizados;

c) Apresentação dos pontos críticos identificados na infraestrutura predial que expõe a risco de sinistro ou acidente grave;

d) Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos; e

e) Melhorias realizadas.

PARÁGRAFO NONO – As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela FISCALIZAÇÃO.

23. DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste contratual poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por

termo de aditivo.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – São obrigações da contratada as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá:

I - Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste instrumento, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Executar, de forma ininterrupta, os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e revitalização, conforme especificações técnicas descritas no Elemento Técnico 47 (180105843).

III - Cabe à CONTRATADA operar, inspecionar, verificar, medir, testar, lubrificar, completar, reparar, ajustar substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução de manutenção das instalações, equipamentos e seus componentes até o terminal de interligação com os sistemas dependentes dessas instalações, assegurando o bom funcionamento e reduzindo potenciais riscos ao Sistema de Saúde e seus usuários.

IV - A CONTRATADA não poderá se eximir da responsabilidade em executar a manutenção corretiva em equipamentos e ou sistema que esteja inoperante, independente do motivo, anterior a data de assinatura do contrato.

V - O serviço ocorrerá de forma ininterrupta.

VI - Realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, inspeção, revisão e reparos.

VII - Quando houver a necessidade de execução de testes nos equipamentos e/ou instalações, estes devem ser executados respeitando-se a periodicidade.

VIII - Estabelecer diretrizes para execução de manutenções preditivas, preventivas e corretivas das instalações prediais, controladas por um Sistema de Gestão Integrada (SGI), com controle de chamadas, assegurando o cumprimento de todo o processo em conformidade com as boas práticas de manutenção, nas atividades definidas no Elemento Técnico 47 (180105843) e seus Anexos.

IX - Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços descritos no Elemento Técnico 47 (180105843).

X - Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e acompanhamento de Ordens de Serviço através de sistema informatizado de gestão de manutenção da CONTRATANTE.

XI - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.

XII - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

XIII - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

XIV - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

XV - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

XVI - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

XVII - Manter os *softwares*/*hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

XVIII - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

XIX - Responder, integralmente, pelos danos causados as unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XX - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção e Infraestrutura da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução de suas atividades, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico 47 (180105843), além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XXI - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXII - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo, fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.

XXIII - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XXIV - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XXV - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XXVI - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou, ainda, a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto do Elemento Técnico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas.

XXVII -Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

XXVIII - Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas

cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXIX - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XXX - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XXXI - Implementar o *PMOC* e seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com as observações recomendadas pelas normas técnicas e pela CONTRATANTE, de modo a manter operacionalidade dos sistemas.

XXXII -Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XXXIII - As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, cadastradas e controladas pela CONTRATADA, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais conforme detalhado no item 10.8.

XXXIV - Quanto às etiquetas de identificação do equipamento e dos serviços (*TAG*):

a) Para a identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s), a CONTRATADA deverá utilizar do modelo de TAG definido pela CONTRATANTE.

b) Para as etiquetas de manutenção programada, a CONTRATADA deverá utilizar do modelo definido pela CONTRATANTE.

XXXV -Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”.

XXXVI - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções.

a) Manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

b) Remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.

c) Manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do CONTRATANTE devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço.

d) Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas, tapumes ou outros materiais adequados, quando necessário

e) Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

f) Inserir de maneira clara e visível por todos os pontos de acesso, avisos de "ESTAMOS EM MANUTENÇÃO" (no Aviso deve está claro a LOGOMARCA DA EMPRESA) em todos os locais que estiverem passando por intervenções.

g) Seguir as orientações da comissão de controle de infecção hospitalar com

relação a contenção e manutenção da limpeza em áreas da assistência durante as intervenções.

XXXVII
- Comunicar a FISCALIZAÇÃO o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

XXXVIII
- Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

XXXIX
- Manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações do IGESDF, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

XL - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

XLI - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XLII - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

XLIII - Toda e qualquer manutenção que necessite de quebra de alvenaria, forro, piso, revestimento e demais itens de acabamento acarretará a recomposição das partes danificadas pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE de modo a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

XLIV - Os serviços de recomposição devem abranger todas as etapas de execução.

XLV - Cabe à CONTRATADA o ônus da reconstituição de partes desnecessariamente danificadas resultantes de má execução dos serviços.

XLVI - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

XLVII -Atender com máxima eficiente as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

XLVIII
- Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela referida garantia.

XLIX - Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE imediatamente, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias auxiliando a CONTRATANTE na cobrança ao FORNCEDOR, quando solicitado.

L - Caso a CONTRATADA execute, sem a autorização da CONTRATANTE, os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda de garantia

oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus sujeito ao fabricante do equipamento.

LI - Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

h) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, por e-mail; e

i) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente equipados.

LII - Solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução dos serviços.

LIII - Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

LIV - A remoção de equipamentos ou a modificação nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços nas unidades. Determinadas tarefas que gerem grande quantidade de detritos, poeira ou fungos devem ser isoladas por barreiras hermeticamente fechadas, impedindo qualquer infiltração de ar para as áreas vizinhas.

LV - Os equipamentos e móveis não devem ser consertados ou mesmo aguardarem conserto em locais inadequados.

LVI - Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.

LVII - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos inadequados ao uso nos serviços.

LVIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

LIX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

LX - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

LXI - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. o preposto ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

LXII - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à FISCALIZAÇÃO imediatamente.

LXIII - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se das unidades da CONTRATANTE portando volumes.

LXIV - Solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento/sistema por período superior à 1 (uma) hora.

LXV - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

LXVI - Cabe à CONTRATADA manter uma equipe de plantão a fim de se garantir a disponibilidade de atendimento rápido, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em caso de necessidade de execução de manutenção corretiva nas dependências de todas as Unidades.

LXVII -Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

LXVIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

LXIX - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

LXX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da FISCALIZAÇÃO e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

LXXI - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

LXXII -Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR 09, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) aprovada POR Nota Técnica SEI nº 3098/2020/ME, tendo sido publicado pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020 de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

LXXIII - A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Segurança do Trabalho do IGESDF, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

LXXIV - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

LXXV -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LXXVI - Utilizar o sistema de gerenciamento e gestão de manutenção da

CONTRATANTE em tempo real implantado pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, cujas rotinas (Ordens de Serviço e Acordos de Nível de Serviço) serão monitoradas e avaliadas com o apoio de ferramenta informatizada de gerenciamento dos serviços, através de um Sistema de Gestão Integrada.

LXXVII

- Os serviços de manutenção que interfiram no funcionamento e/ou na operação das atividades desenvolvidas nos prédios deverão ser executados em horários específicos de modo que não dificultem o desempenho das atividades das Unidades, inclusive no horário noturno, feriados ou finais de semana. (REPETIDO)

LXXVIII

- As rotinas mínimas de manutenção estão relacionadas no **Anexo III – PLANO DE MANUTENÇÃO,** as rotinas de manutenção são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou aperfeiçoar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO de forma a verificar a sua adequação.

LXXIX

- Caso o Responsável Técnico da CONTRATADA julgar necessário alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter à FISCALIZAÇÃO.

LXXX -A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a constante melhora dos processos e maior disponibilidade de uso das instalações e equipamentos, modificar as rotinas ou, ainda, a periodicidade das atividades desde que apresente melhoria dos serviços prestados e não gere custos adicionais para CONTRATADA.

LXXXI

- Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no prazo **máximo de 24h de abertura da Ordem de Serviço** deverão ser registrados no Sistema Informatizado pela CONTRATADA, sendo que os casos mais relevantes devem ser comunicados, pessoalmente, à FISCALIZAÇÃO.

LXXXII

- A Responsabilidade final dos serviços será da CONTRATADA, que deverá observar as ordens oriundas da FISCALIZAÇÃO bem como normas técnicas e legislações vigentes no País.

LXXXIII

- A FISCALIZAÇÃO poderá rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com a qualidade mínima necessária.

LXXXIV

- A CONTRATADA deverá solicitar aprovação prévia do CONTRATANTE de quaisquer orçamentos para execução de obras, reparos, ou serviços extracontratuais executados pela própria mantenedora ou por terceiros necessários, salvo em caso de urgência, onde o tempo de aprovação pelo fiscal de contrato possa colocar em risco a assistência e segurança dos pacientes e usuários das instalações físicas.

LXXXV

- A CONTRATADA deverá utilizar a tabela SINAPI como referência, visando a aplicação de peças, materiais ou a execução de serviços descritos nas composições da tabela.

LXXXVI

- Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – São obrigações da contratante as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** deverá:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento contratual.

II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da unidade do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que dentro das datas e horários previamente agendados com a área demandante.

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá, ou dificultando a FISCALIZAÇÃO, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeita a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

V - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

VI - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades que foram CONTRATADAs.

VII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos Relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

VIII - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Cupom Fiscal de Compra.

IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

X - Devolver, à CONTRATADA, as Notas Fiscais que se verificarem inconformidades para as devidas correções.

XI - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório.

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XIII - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação, na Seleção de Fornecedores.

XIV - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as

especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XVII - Comunicar, à CONTRATADA, eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção de previdências sanadoras.

XVIII - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, FISCALIZAÇÃO sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XIX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XX - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

26. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) - ANEXO IV

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme **Anexo do Elemento Técnico** e apresentados abaixo:

I - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Alta (TMA_{PA}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es).

II - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Média (TMA_{PM}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade média do(s) equipamento(s)/setor(es).

III - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Baixa (TMA_{PB}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade baixado(s) equipamento(s)/setor(es).

IV - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas - Prioridade Alta (TMR_{PA}): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela CONTRATANTE, de acordo com a prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es):

V - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas - Prioridade Média e Baixa (TMR_{PMB}): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela CONTRATANTE, de acordo com a prioridade média e baixa do(s) equipamento(s)/setor(es):

VI - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Não-Programada (TNR_{NP}): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços corretivos não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

VII - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Programada (TNR_{P}): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços programados não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

VIII - Performance de Manutenção Corretiva Executada (MCE): tem por objetivo mensurar a execução dos Chamados Técnicos corretivos.

IX - Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo III - Plano de Manutenção do Elemento Técnico 47 (180105843), item 1.

X - Performance de Manutenção Preditiva Executada (MPRE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo III - Plano de Manutenção do Elemento Técnico 47 (180105843), item 1.

XI - Performance de Realização das Rondas de Inspeção (PRRI): tem o objetivo de garantir a execução conforme programado, do plano anual de rondas de inspeção.

XII - Performance da Avaliação dos Serviços Prestados (AQS): tem o objetivo de garantir a qualidade da prestação dos serviços do ponto de vista dos solicitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Tempo de Atendimento é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico até o início do primeiro contato Técnico relativo a este chamado e ficará relacionada a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos Equipamentos ou nos Sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prioridade Alta - Situação de emergência: ocorrência de defeito ou falha num Equipamento ou Sistema que resulte de forma direta no cuidado ao paciente, interrompendo o funcionamento de um leito (Enfermaria/UTI), cancelando uma cirurgia e exames ou que coloque em risco a segurança dos colaboradores ou pacientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prioridade Média - Situação de Alerta: Problema que impacta de forma parcial no cuidado ao paciente, sem prejuízo ao funcionamento de um leito, procedimento cirúrgico, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO – Prioridade Baixa - Situação de Falha: Problema que não acarreta na paralisação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão considerados **ambientes críticos das Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento:** Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Salas com equipamentos de imagem, Hemodinâmica, Farmácia de Quimioterápicos, Central de Material Esterilizado (CME), Banco de Sangue, Sala Vermelha, Necrotério, CPD, Laboratório.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela sugestão de criticidade dos ambientes nas Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento, devendo a CONTRATANTE formalizar junto à CONTRATADA os novos ambientes a serem adotados para priorização da execução das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A qualquer momento a CONTRANTE poderá solicitar a inclusão de novos indicadores para acompanhamento dos resultados, porém o(s) mesmo(s) não incidirá(ão) em glosa(s).

27. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

28. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O não cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto neste Instrumento contratual, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como as demais sanções aqui previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As infrações contratuais classificam-se, nos termos do art. 71 da Resolução, da seguinte forma:

I - Leves, quando se tratar de descumprimentos de natureza formal, sem impacto relevante na execução contratual ou no funcionamento do IGESDF:

a) Atrasos Injustificados (grau 1):

1. Atraso na execução de serviços objeto do contrato, sem impacto direto na operação hospitalar.

2. Atraso na entrega de relatórios técnicos de manutenção.

3. Atraso na realização de manutenções preventivas programadas, sem comprometer a continuidade dos serviços.

II - Falhas na Comunicação (grau 2):

a) Falta de comunicação prévia sobre paradas programadas para manutenção.

b) Não atendimento das Ordens de Serviço de baixa criticidade dentro do prazo estipulado.

III - Médias, quando houver comprometimento parcial da execução do objeto, falhas na qualidade do serviço ou necessidade de retrabalho:

a) Uso Indevido de Materiais (grau 3):

1. Utilização de peças não originais, recondicionadas ou em desacordo com as especificações técnicas.

2. Omissão ou ausência de documentação técnica referente às manutenções executadas.

3. Reincidência em atrasos injustificados na execução dos serviços objeto do

contrato.

IV - Infrações Técnicas (grau 4):

a) Ocorrência de falhas recorrentes no funcionamento das caldeiras ou boilers, decorrentes de má execução dos serviços.

b) Descumprimento de normas técnicas aplicáveis à operação e manutenção de sistemas térmicos.

c) Não atendimento de Ordens de Serviço emergenciais classificadas como críticas, ocasionando impacto parcial nos serviços hospitalares.

V - Graves, quando houver comprometimento significativo da execução contratual, prejuízos relevantes à execução ou segurança dos serviços, bem como nos casos de reincidência em infrações médias:

a) Infrações Graves (grau 5)**:**

1. Reincidência de infrações médias, resultando em interrupção da geração de água quente em setores críticos do Hospital.

2. Descumprimento de obrigações contratuais que resultem em autuação ou penalidade aplicada por órgão regulador (ex.: CREA, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária).

3. Atrasos injustificados superiores a 15 (quinze) dias corridos na execução de manutenções corretivas críticas ou interrupção total dos serviços de fornecimento de água quente, comprometendo a assistência hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Aplicação de advertência
2	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato. E caso a fiscalização julgue necessário, poderá ser solicitada a rescisão contratual. Essa medida será adotada em situações em que a continuidade do contrato comprometa a qualidade dos serviços prestados ou a segurança pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Essas penalidades incidirão a partir da data do descumprimento até a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando as situações acima, a repetição de infrações poderá ser interpretada como inexecução total do objeto contratual, levando à rescisão do contrato, salvo por razões de interesse público devidamente explicitadas pela autoridade competente do IGESDF.

29. DA TRANSIÇÃO GRADUAL DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O processo de transição contratual se inicia a partir do momento em que a CONTRATADA assume as responsabilidades pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação. A execução desta etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60(sessenta) dias corridos a partir do início da prestação dos serviços, conforme os seguintes prazos:

Cronograma de atividades de transição.

Evento	Prazo de referência	Descrição
E1	-	Assinatura do contrato
E2	E1+1 dia	Reunião Inicial
E3	E1 + 5 dias	Apresentação do Plano de Transição
E4	E1 + 60 dias	Encerramento da Transição Contratual

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Transição a ser apresentado pela CONTRATADA pra avaliação pela CONTRATANTE deve contemplar, no mínimo:

I - Proposta de implantação do Serviço de Gerenciamento das Demandas de Manutenção e Ativos;

II - Descrição de processos, metodologias, ferramentas e fluxos de trabalho;

III - Proposta de gerenciamento de riscos da CONTRATADA;

IV - Proposta de plano de contingência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos e das obrigações da CONTRATADA, outras partes poderão ser envolvidas no processo de transição contratual e os prazos acima poderão ser modificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final de cada prazo de vigência a CONTRATADA deverá realizar levantamento dos serviços que restam pendentes e/ou que estão parcialmente executados,

bem como atualizará as características gerais dos imóveis da CONTRATANTE, entregará relatório abrangente sobre os principais serviços, laudos e relatórios executados, e disponibilizará todo o banco de dados do software de gerenciamento das demandas de manutenção. O relatório que deve ser entregue disporá no mínimo das informações relativas à situação das instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio, de climatização, das redes de dados e voz, entre outras, e, ao mesmo tempo, apresentar as possíveis soluções para as recuperações.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

I - Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o PREPOSTO da CONTRATADA;

II - Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

III - Definir as providências de implantação dos serviços;

IV - Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

I - Apresentar seu PREPOSTO;

II - Apresentar, se possível, sua equipe técnica de Engenheiros que atuará diretamente na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos.

III - Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais relevantes, positivas e negativas, serão arquivadas para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

30. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

31. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

32. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

33. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em

face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

34. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

35. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Distrital nº 4.990/2012, na Lei 13.709/2018 e no Decreto nº 42.036/2021.

36. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

37. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

38. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00087608/2024-06, Elemento Técnico 47 (180105843)** e **Edital n.º 026/2026 (215156995)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

39. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXXXXX
Representante Legal

XXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 24/09/2026, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215198740** Código CRC: **F632AEA2**.